



FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE

BACHARELADO EM DIREITO

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: RELAÇÕES DA VULNERABILIDADE

Albérico Augusto Ferreira
Rita de Cássia de Athayde Moraes

Nazaré da Mata - PE
2023



Albérico Augusto Ferreira
Rita de Cássia de Athayde Moraes

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: RELAÇÕES DA VULNERABILIDADE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de TCC II, ministrada pelo Profº Me Mádson Francisco da Silva, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

Linha de pesquisa: Direito Penal

Orientador(a): Profº Especialista Carlos Andrey
Coorientadora: Dra.Sandra Roberta Vaz Lira
Maranhão

Nazaré da Mata - PE
2023



Dedicamos essa obra a todas as vítimas de estupro de vulnerável, que merecem ser ouvidas, protegidas e terem seus direitos respeitados.



AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de expressar nossos sinceros agradecimentos primeiramente a Deus que nos deu força, saúde e discernimento para esse Trabalho, a todas as pessoas que contribuíram para a realização do mesmo. Agradecer ao Dr. Carlos Andrey Silva, nosso orientador, pela orientação, paciência e valiosos insights ao longo deste processo. Seu apoio foi fundamental para o desenvolvimento deste trabalho. Ao nosso mestre Prof^o Me Mádson Francisco da Silva que com muita maestria e paciência nos mostrou o melhor caminho nesse processo de construção de nosso trabalho.

Agradecemos também a todos nossos professores pela orientação acadêmica, pelos ensinamentos transmitidos e pelas contribuições que foram essenciais para a concretização deste estudo. A nossa primeira coordenadora Dra. Izaura Pessoa que implantou o primeiro curso de Direito da história de Nazaré da Mata – PE. Nossa Coordenadora Professora Ma. Daniella Azêdo e a visionária Diretora da FAST – Faculdade Santíssima Trindade, Sr.^a Maria do Carmo por acreditar em nossa cidade e implantar uma instituição que já se consolidou como uma Faculdade promissora.

Nossa gratidão se estende aos nossos colegas de curso, pelas trocas de conhecimento e pelo apoio mútuo durante toda essa jornada acadêmica e àqueles que levaremos pra vida, não só profissional como pessoal.

Agradecemos à nossa família pelo amor incondicional, suporte emocional e compreensão nos momentos em que precisamos nos dedicar intensamente a esta pesquisa.

Por fim, dedicamos um agradecimento especial a todas as vítimas de estupro de vulnerável pessoas que merecem ser ouvidas e terem seus direitos respeitados, elas direta ou indiretamente, contribuíram para este trabalho, mesmo que não estejam mencionadas aqui.

Muito obrigado a todos que de alguma forma fizeram parte desta conquista.



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	8
2.1 O AUMENTO NA PANDEMIA.....	10
2.2 O QUE É VULNERABILIDADE.....	11
2.3 ESTUPRO VIRTUAL.....	13
3 METODOLOGIA.....	14
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
ANEXOS.....	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	19

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: RELAÇÕES DA VULNERABILIDADE

Albérico Augusto Ferreira¹
Rita de Cássia de Athayde Moraes²
Carlos Andrey Silva³

¹ Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.
E-mail: beroaugusto@hotmail.com

² Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.
E-mail: ritadecassiaathaydemoraes@gmail.com

³ Docente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Santíssima Trindade.
E-mail: carlos.andrey.direito@gmail.com

Resumo: O objetivo principal desse estudo é analisar o estupro de vulnerável como um crime grave que ocorre quando há relação sexual com uma pessoa menor de 14 anos ou com alguém que, por algum motivo, não tenha condições de consentir ou compreender a natureza do ato. Os fundamentos teóricos desse artigo percorrem as relações de vulnerabilidade, como em casos de abuso de poder, dependência emocional ou deficiência mental, a vítima pode estar mais suscetível a ser explorada e violada. A metodologia desse estudo se caracteriza com uma abordagem qualitativa utilizando o método da pesquisa bibliográfica. A análise e discussão dos resultados apontam para identificar os principais fatores que contribuem para o estupro de vulnerável. A problemática do estudo reside no fato de que o estupro de vulnerável é um crime recorrente e alarmante em diversas sociedades. A falta de conscientização, a cultura do silêncio e a dificuldade em identificar e denunciar casos, tornam esse tema ainda mais complexo. Conclui-se que é fundamental combater e denunciar qualquer forma de abuso sexual, garantindo a proteção e o respeito aos direitos das pessoas vulneráveis.

Palavras-chave: Desrespeito; Vulnerabilidade; Silêncio.

Abstract: The main objective of this study is to analyze the rape of a vulnerable person as a serious crime that occurs when there is sexual intercourse with a person under 14 years of age or with someone who, for some reason, is unable to consent or understand the nature of the act. The theoretical foundations of this article cover relationships of vulnerability, as in cases of abuse of power, emotional dependence or mental disability, the victim may be more susceptible to being exploited and violated. The methodology of this study is characterized by a qualitative approach using the bibliographic research method. The analysis and discussion of the results point to identifying the main factors that contribute to the rape of vulnerable people. The problem with the study lies in the fact that rape of vulnerable people is a recurring and alarming crime in several societies. The lack of awareness, the culture of silence and the difficulty in identifying and reporting cases make this issue even more complex. It is concluded that it is essential to combat and report any form of sexual abuse, ensuring protection and respect for the rights of vulnerable people.

Keywords: Disrespect; Vulnerability; Silence.

Data de Aprovação: Dezembro de 2023

1 INTRODUÇÃO

Esse artigo versa sobre o crime previsto na Lei Federal 12.015 de 2009, que se caracteriza como “estupro de vulnerável”, conforme artigo 217-A, do Código Penal Brasileiro. Essa lei trouxe na mudança legislativa, o perfil subjetivo da vítima. Nesse sentido o objetivo geral dessa obra é a proteção integral da dignidade da pessoa humana, especificadamente, menores de 14 anos, ou qualquer outra pessoa que por enfermidade, deficiência mental ou qualquer outra causa não puder oferecer resistência e os objetivos específicos são: onde se encontra a vulnerabilidade de cada vítima; como tentar evitar e a importância da denúncia.

O crime, inclusive, foi inserido no rol dos crimes hediondos, dificultando a progressão de pena ao agente violador com a finalidade de restringir tal conduta delituosa.

Esse crime está inserido na lei nº 8.072/90, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos. Além de listar quais são os crimes considerados dessa forma, a lei também define quais são as penas para cada um. Essa lei traz uma proteção maior, ao definir que, são crimes hediondos mesmo se forem tentados. Por exemplo: uma tentativa de estupro também é um crime hediondo, já que o crime de estupro é classificado dessa maneira.

Há um entendimento de que crianças menores de 14 anos de idade são imaturas. Por isso, não possuem a capacidade para discernir sobre várias questões acerca da vida adulta, dentre elas, a decisão sobre ter ou não relações sexuais.

Portanto, a legislação brasileira as defende de qualquer iniciação sexual com algum adulto, uma vez que esse tipo de prática pode trazer prejuízos a sua saúde, tanto física quanto psicológica. Assim, nestes casos, quando existe o ato sexual, ele é considerado um estupro de vulnerável.

Ademais, a vulnerabilidade será sempre uma regra quando houver atos libidinosos com menores de 14 anos. Além de crianças menores de 14 anos, qualquer pessoa que tenha alguma doença mental que afete o seu discernimento é considerada vulnerável, uma vez que ela não é capaz de decidir por praticar ou não o ato sexual. A vulnerabilidade compreende, também, qualquer pessoa que não seja capaz de oferecer resistência ao ato. Por exemplo, casos de embriaguez ou uso de entorpecentes que afetam a consciência. Ou seja, qualquer pessoa que esteja em condição de fragilidade é considerada vulnerável.

Portanto, qualquer ato de cunho sexual com estas pessoas é um estupro de vulnerável. Também realizando pesquisas na base de dados de jurisprudência disponíveis nos sites.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na história do Brasil, vemos que a violência do estupro vem desde a escravidão, quando os senhores de engenhos, utilizavam escravas para satisfazerem seus instintos sexuais mais primitivos, pois não era permitido, tal feito, com suas esposas. No século XIX surge a expressão “atentado ao pudor”.

Os processos começam a caminhar para uma punição mais rigorosa ao agressor, mas muitas vítimas ainda tinham vergonha de fazer a denúncia. O Código Penal de 1810 (na França) distingue estupro, de atentado ao pudor, e não distingue gênero: a vítima pode ser homem ou mulher. A pena passa a ser de reclusão.

Outra inovação digna de nota do Código de 1810 é a criminalização e punição da tentativa. No entanto, na prática, pouca punição para crimes de estupro tentados.

A revisão criminal do Código Penal em 1832 acrescenta o crime de “vias de fato” e define um tipo para violência sexual contra crianças até 12 anos.

Em 1890 se introduziu Código Penal da República, a figura da presunção de violência nos crimes sexuais e a definição legal do que se entenderia por violência no crime de estupro.

No referido diploma, os crimes sexuais encontravam-se atrelados a proteção da honra e da família e apresentavam como principais aspectos: o estupro estava estritamente vinculado ao conceito de honra e o estuprador, ao praticar o crime, feria, antes de qualquer coisa, a honra da família.

O conceito de estupro constava nos artigos 268 e 269 sob os seguintes dizeres: Art. 268. "Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: Pena - de prisão celular por uma seis anos. § 1º Si a estuprada for mulher pública ou prostituta: Pena - de prisão celular por seis meses a dois anos. § 2º Se o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será aumentada da quarta parte."

Art. 269. "Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não".

No século XX, o desenvolvimento da medicina nos traz o exame de corpo de delito mais bem elaborados, dando provas mais técnicas em casos de violência sexual.

Em 1978 (ano em que saiu a sentença condenando os estupradores) leva a uma mudança radical de paradigmas: as vítimas saem do silêncio e da vergonha e vem à público cobrar a condenação de seus agressores.

O movimento feminista denuncia séculos e séculos de violência sexual ignorada por uma sociedade patriarcal, em que mulheres são silenciadas. E o Judiciário, reduto de homens, pouco ou nada faz pelas vítimas. Mesmo com tanta pressão da sociedade moderna por mudanças, no Código Penal do Brasil, a expressão “crime contra os costumes”. Demorou mais para deixar o Código Penal brasileiro. Assim como o termo “mulher honesta”.

A violência de gênero é resultado da exclusão das mulheres do trabalho produtivo e de sua função restrita como reprodutoras e herdeiras dos homens detentores dos meios de produção.

É importante frisar que nem todas as mulheres serviram a este propósito. As mulheres pobres, em sua grande parcela, por exemplo, passaram a servir à prostituição.

O advento da propriedade privada celebra a inauguração do mundo patriarcal e a redução da humanidade histórica das mulheres a meros objetos, parte delas servindo a produção de herdeiros e outra parte à satisfação da luxúria dos homens.

Com a promulgação da Lei nº 8.072/1990, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, o estupro passou a ser considerado um crime hediondo com aumento de pena e restrições quanto à progressão de regime e à concessão de anistia, graça e indulto.

No entanto, a lei não previa a qualificação do estupro quando a vítima era menor de 14 anos ou incapaz. Antes da Lei nº 12.015/2009, que alterou o Código Penal brasileiro, o estupro de vulnerável não era um crime específico.

O Código Penal de 1940 previa apenas o crime de estupro, que consistia em ter conjunção carnal (penetração vaginal) com mulher mediante violência ou grave ameaça.

Esse crime era considerado um delito contra os costumes e a honra da mulher, não levando em conta a idade ou a vulnerabilidade da vítima.

O estupro de vulnerável é um crime que consiste em manter relação sexual ou praticar outro ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos de idade, com deficiência mental ou outra incapacidade que a torne vulnerável, ou que, por qualquer outro motivo, não possa oferecer resistência.

A partir de 2009, com a entrada em vigor da Lei nº 12.015, o estupro de vulnerável passou a ser um crime específico, com pena de reclusão de 8 a 15 anos.

A lei ampliou a proteção à criança e ao adolescente, bem como às pessoas com deficiência ou que não possam oferecer resistência, tornando o Código Penal mais adequado à realidade social.

Vale destacar que a Lei nº 13.718/2018, que alterou o Código Penal em relação aos crimes contra a dignidade sexual, incluiu a figura do crime de importunação sexual e aumentou a pena do crime de estupro em caso de divulgação de cenas de estupro, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima. Além disso, a lei tornou crime a divulgação de imagens de nudez ou de cenas de sexo sem o consentimento da pessoa retratada, ainda que o ato não constitua crime de estupro.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça definiu o entendimento sobre estupro de vulnerável por meio da Súmula 593, que afirma:

O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Dessa forma, de acordo com a súmula, o crime de estupro de vulnerável depende somente da conjunção carnal ou da prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, não havendo a necessidade de aferir no caso concreto outros elementos quanto à vítima, como o seu consentimento, a sua experiência sexual ou o seu relacionamento como agente. Presume-se, nesses casos, que toda vítima menor de 14 anos é vulnerável.

A súmula 593 do STJ apenas consolidou um entendimento que já vinha sendo aplicado.

2.1 O AUMENTO NA PANDEMIA

Possível aumento de estupro durante a pandemia. pode ter contribuído ainda para o aumento dos casos de violência contra a mulher, entre eles os de estupro de vulnerável. Com as vítimas confinadas em casa com seus agressores e com mais dificuldade no acesso às redes de proteção e aos canais de denúncia, a tendência é que os crimes tenham tido um aumento considerável.

Porém, com tanta dificuldade de comunicação, esse tipo de crime que já é silenciado normalmente, durante a pandemia presume-se que tenha sido sub notificado pelas famílias e vítimas.

Em 2021, o Brasil registrou um estupro a cada 10 minutos e um feminicídio a cada 7 horas, segundo um levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

O documento foi elaborado a partir dos boletins de ocorrência das Polícias Civis das 27 unidades da federação.

Os dados mostram que houve 56.098 estupros — incluindo de vulneráveis — do gênero feminino, em todo o país, o que representa um aumento de 3,7% em relação ao ano anterior. Já os casos de feminicídio caíram 2,4%, foram 1.319 vítimas em 2021 e 1.351 no ano anterior. O (Fórum Brasileiro de Segurança Pública) FBSP percebeu ainda um aumento nos crimes contra meninas e mulheres durante a pandemia, entre março de 2020, quando o vírus chegou no Brasil e dezembro de 2021 – último mês com dados disponíveis, foram registrados 2.451 feminicídios e 10.398 casos de estupro.

(G1, 2022, "[https://g1.globo.com/saude/coronavirus/"](https://g1.globo.com/saude/coronavirus/Covid)Covid HYPERLINK.).

O aumento de vítimas por feminicídio e estupro durante o confinamento da pandemia é um reflexo da intensificação das desigualdades de gênero e do aumento das vulnerabilidades das mulheres, que muitas vezes ficam presas em situações de convívio forçado com agressores, sem acesso a redes de apoio e serviços de proteção.

2.2 O QUE É VULNERABILIDADE

A vulnerabilidade de uma pessoa não está só na sua idade, e sim, nas suas condições para que não seja infringido sua dignidade sexual. Conforme Código Penal, artigo 217-A (estupro de vulnerável) vulnerável é o menor de 14 anos de idade ou aquele acometido de doença mental ou enfermidade destituído de capacidade para consentir com o ato ou oferecer oposição. Trata-se de vulnerabilidade na sua forma absoluta.

Já no artigo 218-B (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração de vulnerável) vulnerável é a pessoa menor de 18 anos ou aquele acometido por enfermidade ou deficiência mental, desprovido de capacidade para consentir com o ato ou oferecer resistência.

Aqui o conceito foi utilizado de forma absoluta, pois estendeu o bem jurídico tutelado, abarcando os menores de 18 anos e não apenas os menores de 14 anos. Portanto, de acordo como Código Penal, aquele que submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração menor de 18 anos incorrerá no tipo descrito no artigo 218-B do Código Penal. Porém, mesmo tendo evoluído tanto, sobre estupro e a dignidade sexual, ainda esbarramos na banalização, permissividade do sexo entre os adolescentes.

Apesar da primeira relação completa, com penetração, ser hoje mais frequente entre 13 e 15 anos, as experiências sexuais iniciais acontecem muito antes disso. Cerca de 20% das crianças

entre nove e dez anos já têm contatos eróticos, como beijo de língua e toque sem roupa”, essa idade vem baixando porque existe um estímulo muito mais precoce do que há alguns anos, sobretudo por intermédio da televisão, dos smartphones e da internet como um todo. Muitos pais não procuram nem saber o que seus filhos(as) estão vendo na internet, querem repassar a falta da sua presença diária, como se esses tipos de aparelhos fossem suprir sua educação. O sujeito ativo, Aquele que executa a ação penal ilícita, por ser crime comum, pode ser realizado por qualquer pessoa, de ambos os sexos, desde que maior de 18 (dezoito) anos. Com o advento da Lei 12.015/09, o estupro deixa de ser de cometimento próprio do homem, sendo possível ser praticado tanto por homem ou mulher.

Tanto homens quanto mulheres podem ser sujeitos ativos do crime de estupro de vulnerável, sendo que apenas na relação de conjunção carnal é obrigatoriamente heterossexual. Em outras situações, qualquer pessoa pode ser sujeito ativo.

Sujeito Passivo - A nova redação do tipo 217-A do Código Penal tem como sujeito passivo o indivíduo que se enquadre nas condições de vulnerável, independentemente de seu gênero, quer masculino ou feminino.

A pessoa vulnerável, seja ela menor de 14 anos, enferma ou deficiente mental sem discernimento para a prática do ato, ou com incapacidade de resistência, merece especial proteção legal. Essas condições tornam essas pessoas mais suscetíveis a abusos e violações dos seus direitos.

Portanto, é essencial que a legislação criminal estabeleça medidas de proteção e punição para aqueles que cometem crimes contra pessoas vulneráveis. A sociedade como um todo tem o dever de garantir a segurança e o bem-estar desses indivíduos, assegurando que seus direitos sejam respeitados e que haja justiça em casos de violência ou abuso.

Observa-se que está excluído deste rol, aquele com quatorze anos completos, afastando-se a possibilidade do configurar estupro de vulnerável.

Também é sujeito passivo, aqueles que padecem de enfermidade ou deficiência mental que os privam do discernimento necessário a respeito das questões sexuais. O que se observa então, é que nesse caso sempre será relativa a situação de vítima do sujeito passivo, pois “o discernimento necessário para a prática do ato” exigido pelo tipo penal impõe que deve ser verificado não somente o grau da doença mental ou deficiência mental, mas também como ela afeta o discernimento do sujeito passivo quanto a prática de atos de natureza sexual.

2.3 ESTUPRO VIRTUAL

Considerado uma nova modalidade de estupro, principalmente de vulnerável. A atual definição de estupro se aplica tanto para o mundo "real" quanto para o virtual e para homens, mulheres, crianças, adolescentes. Esse crime é hediondo e não dá direito a fiança, com pena de 6 a 10 anos de reclusão. O Código Penal passou por alterações em 2009, com a Lei 12.015/09, que ampliou o conceito de estupro.

Até então, para configurar o crime, era necessário haver penetração. Hoje, a definição de estupro, encontrada no artigo 213, é mais extensa: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso", o "estupro virtual" não está no Código Penal.

Para juristas, no entanto, abusos sexuais pela internet se encaixam no que diz o artigo 2013: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso".

Pode-se entender "ato libidinoso" como qualquer gesto destinado a satisfazer a lascívia e o apetite sexual de alguém, os ambientes virtuais não permitem a "conjunção carnal", mas permitem atos libidinosos sem contato físico, sem violência física, com abuso psicológico.

Em um estupro físico, em geral, é usada a força usada a força bruta para dominar a vítima e realizar o ato sexual. No virtual, a violência também está presente, mas é baseada no domínio psicológico: ameaças, chantagem, constrangimento.

Os crimes digitais importam nas menções às condutas de acesso não autorizado a sistemas informáticos, ações destrutivas nesses sistemas, a interceptação de comunicações, modificações de dados, infrações a direitos de autor, incitação ao ódio e discriminação, escárnio religioso, difusão de pornografia infantil, terrorismo, entre outros, notando assim, que o ciberespaço é campo para o cometimento de delitos que já são tipificados em ordenamentos jurídicos, mas, também, é área onde condutas ainda não necessariamente incriminadas no Brasil, mas altamente danosas, ocorrem. Isso graças à própria vulnerabilidade do ciberespaço, podendo ser verificada através de algumas características relacionadas, segundo CRESPO:

- a) Capacidade de processar, guardar e circular, de forma automatizada e em tempo real, grandes quantidades de informações em formato digital dos mais variados (fotos, filmes, sons). Isso é facilitado pela própria estrutura descentralizada e não hierarquizada da internet que inviabiliza a existência de órgãos de controle da informação circulante e, como conseqüência lógica, torna praticamente impossível supervisionar a qualidade e o volume de informações;

- b) O número enorme de usuários, a frequência com que acessam, a liberdade que têm para enviar, transferir, difundir e acessar informações, de modo que os internautas passam a ser potenciais vítimas, mas também potenciais sujeitos ativos de delitos;
- c) As próprias características físicas, técnicas e lógicas das TIC, que podem ser acessadas de forma ilegítima, tendo seu conteúdo alterado. Conseguem-se acesso a arquivos das mais distintas naturezas e aos mais variados programas de computador;
- d) A enorme potencialidade de multiplicação das ações ilícitas. Isso decorre da própria estrutura das TIC, como mencionado acima. A criação de fóruns de debates, páginas na internet, comunidades de relacionamentos etc., podem facilitar a prática de delitos, podendo, ainda, dar maior repercussão a eles, como nas ofensas contra a honra, por exemplo. Sendo assim, o direito penal começou a olhar para as novas práticas, para os novos problemas decorrentes da nova modernização e da crescente “sociedade informática” tentando criar novas tipificações dando segurança jurídica aos usuários, mas também punindo os potenciais sujeitos ativos de delitos.
(CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. Crimes Digitais, apud ROMEO CASABONA, Carlos Maria, 2006, pg. 46 e 47)

O resultado, ainda assim, é um ato libidinoso sem consentimento. E isso é estupro. Muitas vítimas têm medo de denunciar ou acham que algo que acontece em ambiente virtual não é considerado crime. Ou têm vergonha de expor o caso.

Por isso, os agressores em geral ainda ficam impunes. A tecnologia facilita a investigação do crime, já que tudo fica registrado nos endereços de IP dos computadores e celulares (espécies de RG de aparelhos conectados) e nos backups das redes sociais.

O estupro virtual pode ser realizado por pessoas conhecidas no mundo real, que já tenham material para ameaças, mas também podem surgir de "contatinhos" das redes sociais, para quem despreziosamente enviamos alguns "nudes".

Também podem ser o resultado de algum ataque hacker, que pode invadir um computador ou celular e obter fotos e vídeos íntimos lá armazenados.

Depois, vem a chantagem para realização de atos libidinosos, como mostrar o corpo por uma câmera.

Apesar de pensarem que não serão descobertos, esses criminosos tem como alvo, principalmente crianças e adolescentes, ainda atinge outro público, os que geralmente estão online em encontros virtuais e certos tipos de jogos.

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão integrativa da literatura, que serão incluídas teses, dissertações, publicações do tipo artigo, livros nos idiomas português, inglês e espanhol, entre o período de 2019 a 2023, cujo tema principal corresponda ao tema geral.

Esta pesquisa será realizada por meio de revisão bibliográfica, como elucidada Gil (2002, p. 44): “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos [...]” além disso, será realizada, ainda por meio de sites da internet, sendo também por meio de pesquisa documental em jurisprudências e leis, buscando alcançar de forma clara as informações sobre o tema proposto.

Assim, Gil (2002, p. 45) entende que: “[...] a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

A abordagem qualitativa, segundo Gil (2002, p. 133):

A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação. Pode-se, no entanto, definir esse processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados, a categorização desses dados, sua interpretação e a redação do relatório.

Portanto, obedecendo aos critérios de inclusão (artigos obtidos na íntegra, e que sejam relacionados ao tema em questão) e os de exclusão (artigos incompletos ou que fujam do tema), serão lidos na íntegra e analisados, em seguida serão formulados os resultados e conclusões do estudo.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esta pesquisa baseou-se em um tema bastante polêmico que engloba vários aspectos na sociedade não só brasileira, mas também outros países. Abordou o conceito e a evolução histórica do estupro, que foi evoluindo com o tempo.

O estupro de vulnerável é um tema de bastante relevância, e que desde a antiguidade trata-se de um crime repudiado por toda sociedade. A vulnerabilidade da pessoa está relacionada ao discernimento que a pessoa tem ou não de tomar suas decisões. Para o Código Penal vulnerável é aquele menor de 14 anos, e pessoas que por enfermidade ou deficiência mental, que não tem discernimento para praticar o ato, ou por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

O vulnerável absoluto é aquele que a vítima é indiscutivelmente vulnerável e pronto, já o vulnerável relativo é aquele que a vítima pode ser vulnerável ou não, tendo que ser analisado a causa em específico, um exemplo seria o causa de embriagues em que a pessoa está vulnerável naquele momento em específico.

O Direito não pode ignorar as profundas mudanças que ocorreram no seio na sociedade no que tange à sexualidade, continuando a fazer disposições anacrônicas e mantendo as já ultrapassadas que não mais têm reflexo nos valores sociais, desrespeitando, portanto, a harmonia entre fato, valor e norma.

Deve-se resguardar e zelar pela dignidade do jovem, oferecendo proteção legal e educação que lhe forneça maior esclarecimento, inclusive para que possa auto determinar-se sexualmente, podendo atingir maturidade suficiente para ter a autonomia e consequente liberdade de decidir sobre sua vida sexual.

Por outro lado, há também o dever de zelar pela dignidade do acusado, não podendo o sistema penal impor-lhe uma condenação sem verificar todo o contexto do relacionamento sexual ocorrido.

Se é verificada uma maior informação e curiosidade nos jovens menores de 14 anos hoje em dia. É dever do Estado tentar barrar essa mudança com punição àqueles que com os jovens mantém relações libidinosas, uma vez que não será por este meio que irá proteger o menor.

Pelo contrário, o Estado deveria flexibilizar seu jus puniendi em favor de promover educação e informação aos jovens para conscientizá-los a respeito da prática sexual e suas consequências. É dever da família de limitar a exposição do menor vulnerável na mídia e não banalizar o uso da mesma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa tem o intuito de trazer à discussão o estupro de vulnerável e suas vulnerabilidades, tendo em vista que se buscou analisar sua tipificação e sua aplicação no atual ordenamento jurídico brasileiro.

Suas importantes alterações foram trazidas pela Lei nº 12.015/2009 alterando o Código Penal Brasileiro, e inovando com uma tipologia autônoma, o Estupro de Vulnerável.

Esta pesquisa procurou analisar o estupro de vulnerável tendo como sujeito passivo o menor de quatorze anos ou qualquer pessoa que tenha alguma doença mental que afete o seu discernimento ou que se encontre em condição de vulnerabilidade.

A violência sexual na infância é uma das mais graves formas de violência, uma vez que, lesiona os direitos fundamentais das crianças e adolescente.

Pois, trata-se de um crime hediondo que deixa mais do que marcas físicas, ferindo a própria alma das pequenas vítimas.

Vale salientar que em muitos casos a reparação dos danos causados pela violência sexual nem sempre é alcançada, sendo agravada ainda mais em outro estágio da vida.

Entretanto, a punição, prevenção dos crimes desta natureza, bem como, o acolhimento e o tratamento adequado à vítima, por seus familiares e profissionais capacitados da saúde, tornará possível que as consequências sejam amenizadas ou até mesmo sanadas. Dessa forma, viabilizando o seguimento de uma vida saudável e sem traumas para esses vulneráveis.

Este estudo sem a pretensão de esgotar o tema, mas apenas com o anseio de debater a importância de se evitar que crimes desta espécie ainda que sejam corriqueiros na sociedade brasileira, sugere que cada vez mais tenham estudos que abordem a temática para que haja maior conhecimento entre a sociedade sobre as vulnerabilidades de um crime que pode ser prevenido.

ANEXOS

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	Jan 2023	Fev 2023	Mar 2023	Abr 2023	Mai 2023	Jun 2023	Jul 2023	Ago 2023	Set 2023	Out 2023	Nov 2023	Dez 2023
Elaboração do tema da pesquisa		X										
Levantamento bibliográfico		X	X	X	X							
Análise dos dados					X	X	X	X	X	X	X	
Escrita do projeto		X	X	X	X	X	X					
Tabulação dos dados							X	X	X	X	X	
Defesa do TCC												X

ORÇAMENTO

RESMA DE PAPEL A4	R\$ 25,00
-------------------	-----------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Volume 3. Editora Saraiva. 9ª edição, São Paulo, 2011.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Decreto-Lei N. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade Mecum. Editora Saraiva. 15ª edição, 2013.

_____. Crimes Contra a Dignidade Sexual: de acordo com a Lei 12.015/2009. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2ª edição, 2010.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Lei 8069 de 13 de julho de 1990. Vade Mecum. Editora Saraiva. 15ª edição, 2013.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo-SP: Atlas, 2002

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte especial. 8.ed. Niterói: Impetus, 2011. v.3.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Manual de Direito Penal: Parte especial: arts 121 a 234-B do CP. 27.ed. São Paulo: Atlas, 2010. v.2.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal: parte geral: parte especial. 6.ed. atual. e ampla. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, jurisprudência

